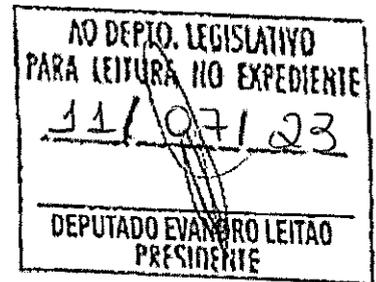




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 9094 DE 10 DE Julho

DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto a Vossa Excelência, para deliberação e pretendida aprovação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DA CARREIRA DE POLICIAL PENAL NO ESTADO DO CEARÁ”**.

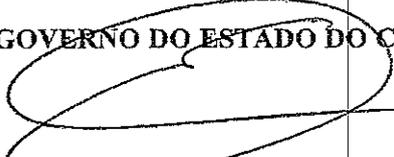
O trabalho de ressocialização do preso é extremamente relevante para a redução da reincidência e conseqüentemente da própria criminalidade. O Governo do Estado, através da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, vem atuando fortemente nesse importante trabalho, buscando cada vez mais proporcionar àquele que está privado de liberdade a capacitação necessária e condições adequadas para o seu retorno à convivência em sociedade e ao mercado de trabalho.

Nessa tarefa de ressocialização, é crucial a contribuição dos policiais penais que atuam nas unidades penitenciárias, especialmente daqueles que, trabalhando fora da jornada normal de trabalho, estão envolvidos em atividades de programas de ressocialização. No intuito de incentivar essa atuação é que se propõe este Projeto de Lei, o qual garante ao policial penal, que está participando do serviço de reforço operacional no desempenho atividades de ressocialização, de promoção da saúde e/ou atividades operacionais diferenciadas, no âmbito de programa específico criado pela SAP, a percepção de adicional financeiro por hora trabalhada em reforço operacional.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.


Ernano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI



ALTERA A LEI N.º 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DA CARREIRA DE POLÍTICA PENAL NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º A Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5-B, conforme a seguinte redação

“Art. 5º-B Ao policial penal que, participando do serviço de reforço operacional previsto no art. 5º-A, desta Lei, desempenhar atividades de ressocialização do preso, de promoção da saúde e/ou atividades operacionais diferenciadas, no âmbito de programa específico criado pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP, será devida a percepção de adicional financeiro no valor de R\$ 13,00 (treze reais), por hora trabalhada em reforço operacional.

§ 1º O programa a que se refere o *caput*, deste artigo será regulamentado em portaria do dirigente máximo da SAP, a qual disporá sobre as condições para recebimento do adicional.

§ 2º O pagamento do adicional, nos termos deste artigo, dependerá da prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos recursos.”

Art. 2º O abono e o adicional previstos nos arts. 5º-A e 5º-B, da Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, serão atualizados conforme índices de revisão geral dos servidores públicos estaduais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da SAP, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

aos _____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ